

AUDIÊNCIA PÚBLICA – ANS

CESAR SERRA - boa tarde a todos, gostaria de pedir pra todo mundo ir para os seus lugares, a gente vai dar início à audiência, sou Cesar Serra, diretor adjunto da Diop, tem aqui o Leandro Fonseca, gerente geral da GGAME, o Washington, gerente da Deae, a Alesandra, que é nossa assessora na parte da GGAME para a parte de ativos de garantidores, bom, antes propriamente de começar as discussões, e vai ter uma apresentação do Leandro Fonseca, como as regras aqui de procedimentos, como é que vai funcionar a audiência, queria já começar lembrando a todos que essa reunião está sendo filmada e gravada, então tem algumas regras de participação, isso é muito pra ajudar a gente também pra depois a elaboração da ata e até pra gente também ter o melhor controle das contribuições que forem feitas verbalmente aqui, a gente tem algumas regrinhas de tempo de participação, como é que vai ser colocado, o Fonseca vai falar também eu vou presidir essa mesa e seu moderador também, então, a gente tem essa tarde inteira de debate pela frente, a gente vai falar sobre uma revisão da RN número 159, que é a RN que diz sobre os critérios de aplicações e diversificação dos ativos de garantidores das operadoras de planos de saúde, tem algumas novidades, alguns aperfeiçoamentos com relação à regra antiga, e o objetivo aqui é exatamente discutir essa minuta de RN, ouvir as contribuições que os senhores têm pra colocar, já adianto também que nem possivelmente todas as contribuições a gente consegue esgotar aqui possivelmente vão ter assuntos que vamos ter que levar pra debater internamente na ANS, mas de qualquer forma não quero que isso iniba a participação de todos, a gente está aqui pra ouvir e dentro do possível já fechar as respostas que forem possível hoje, mas o que não for a gente leva pra amadurecer internamente junto com o corpo técnico da ANS pra eventualmente colocar, ou se for o caso, retirar da presente minuta, o meu objetivo era só

abrir rapidamente a mesa, as discussões, eu gostaria de passar a palavra aqui pro Leandro Fonseca, que tem uma apresentação pra fazer, explicar melhor também como vai funcionar essa nossa tarde, obrigado.

LEANDRO FONSECA - boa tarde a todos, vou ficar de pé, se por acaso a mesa também quiser ir pra lá pra fazer a apresentação, fique à vontade, bom, esse vão ser o nosso roteiro pra tarde, a gente vai começar falando das regras, o porquê dessa proposta de alteração da 159, e na sequência da minha apresentação a gente abre então para a manifestação dos inscritos, bom, regra da audiência, o Cesar já adiantou, o primeiro ponto, essa audiência está sendo gravado e essa gravação substitui, portanto, a ata, as manifestações serão feitas necessariamente por meio de uso de microfone, a pessoa deve identificar-se ao falar, nome, qual a entidade representa, a participação poderá ser feita mediante inscrição, por ordem de solicitação, não há limite de inscrição por participante, ou seja, a pessoa pode pedir algumas inserções, a questão é que o tempo de cada manifestação deve ser de até cinco minutos, a mesa vai se manifestar pra responder às perguntas que lhe forem dirigidas ou sempre que julgar pertinente em função dos comentários, e caso o número de perguntas seja superior ao tempo previsto, eventualmente ficar sem resposta, poderá ser tratados no relatório da audiência pública, temos um bom tempo aqui pra discussão, um bom tempo pra debate, creio que conseguiremos esgotar todos os pontos, portanto, acho que não ficarão perguntas em resposta. Bom, indo então direto ao tema, o tema ele remete a uma questão importante que diz respeito à regulação econômico-financeira do setor, e os principais parâmetros de observação da regulação econômico-financeira do setor diz respeito a vermos alguns aspectos, a questão se há algum descasamento de ativos e passivos, qual é o perfil de risco dos ativos financeiros então que são utilizados como ativos garantidores, se há alavancagem ou

baixa capitalização do setor, isso tem a ver com a regulação prudencial preventiva, que, portanto, visa estabelecer quais são os limites à assunção de risco por parte das operadoras de planos de saúde e quais são os requerimentos de gestão de risco e de controle que as operadoras devem observar, a regulação prudencial ela limita essa assunção de riscos, principais objetivos visam basicamente a estabilidade do sistema, proteção dos beneficiários quanto à continuidade da cobertura, e, portanto, e redução do risco de insolvência, quebra da operadora, e o efeito potencial sistêmico dessa eventual quebra ou insolvência da operadora, a regulação prudencial tem uma perspectiva micro de olhar cada operadora, cada árvore da floresta e também a perspectiva macro de olhar o risco sistêmico, a floresta então como um todo, o risco de insolvência, certamente mitigar esse risco é nosso grande objetivo, o risco de insolvência traz efeitos perversos, em primeiro lugar fica o beneficiário, que tem o risco de ficar sem assistência e num momento de vulnerabilidade, tem um efeito sistêmico, contamina eventuais hospitais, laboratórios, prestadores de uma forma geral que dependem dele, da operadora, tem um efeito do mercado, em relação a outras operadoras, acaba gerando uma concentração de mercado, e, obviamente, também sobrecarrega o sistema público, portanto, mitigar esse risco de insolvência é a nossa missão, a regulação ela pode ser prescritiva ou baseada em princípios e valores, prescritiva ocorrem quando do estabelecimento de critério objetivos, verificação de compliance, correção de demonstrativos contábeis, são critérios muito bem definidos, enquanto que a regulação por princípios são critérios gerais e abstratos, embora haja até uma tendência de evolução da regulação no sentido da regulação principiológica, a regulação prescritiva pode se manifestar mais adequada em alguns casos, e este é um deles, a RN atual, a 159 é uma regulação perspectiva na medida em que estabelece um rol de ativos aceitos pra lastrear as provisões técnicas, basicamente é uma definição de qualidade dos ativos que

são aceitos, portanto, pela ANS, esses ativos, a qualidade deles varia em relação a risco e liquidez, e em função dessas características do ativo, que são estabelecidos então a diferenciação nos limites aceitos pra aplicação, a diferenciação que existe hoje é em função do porte da operadora e na norma atual há uma certa defasagem em relação aos novos ativos financeiros que são, que surgem no mercado e que são aceitos também pelo Conselho Monetário Nacional, bom, nossa proposta é que a gente consiga então ver a diversificação de todo o lastro das provisões técnicas, lembrando que a gente está falando aqui do lado do passivo, no lado do passivo a gente tem as provisões técnicas, parte dessas provisões a gente exige então a vinculação e parte não tem vinculação obrigatória, aqui no lado do ativo a gente tem ativos livres, ou seja, aqueles ativos que superam a necessidade de equivalência em relação às provisões técnicas, e a gente tem um montante de ativos garantidores que não são exigidas a vinculação, não é vinculação obrigatória, e a gente, o montante de ativos garantidores que são então vinculados e bloqueados na ANS, a ideia é que a gente consiga ver a diversificação de todo esse pedaço aqui, de todo o lastro, para tanto a operadora deverá autorizar a visão da ANS junto às instituições financeiras e a gente deverá ter também um quadro auxiliar do Diops que confirme essa distribuição dos ativos garantidores, as fontes de monitoramento que nós temos em relação ao registro dos ativos financeiros, basicamente é Selic, Setip e BMF-Bovespa, Selic é a central de custódia de títulos públicos, a Setip são títulos privados de renda fixa, e as BMF-Bovespa, basicamente ações, enfim, títulos privados também de renda fixa, derivativos etc., a gente tem também a saúde suplementar os fundos dedicados da saúde suplementar, isso não será mudado, e agente tem também o controle interno de vinculações de imóveis operacionais ou assistenciais, que temos uma área específica que cuida disso, então, essas são as nossas grandes fontes de informação pra esse monitoramento pra diversificação dos

ativos garantidores, não ha mudanças, essas fontes permanecerão as mesmas. Bom, quais são então os principais objetivos dessa revisão da RN 159, o primeiro deles, consolidar os normativos internos sobre ativos garantidores, fazer uma atualização da forma em relação aos ativos financeiros que surgiram posteriores á sua edição, e um olhas também de fomento a investimento em rede médico-hospitalar por meio da utilização também de ativos garantidores para tanto, com relação ao ponto da consolidação dos normativos, basicamente as alterações que foram feitas estão listadas, houve, digamos assim, uma limpeza da norma com a exclusão das menções de dependência operacional e o excedente da dependência operacional, houve a inclusão dos limites de aplicação em imóveis, que estava em outra resolução, estavam na 237, foi trazido tudo pra mesma norma, e uma, digamos assim, conceituação no que diz respeito à diferença entre lastro e vinculação, que muita gente confia bastante os dois conceitos, com relação á atualização da 159, quais são as novidades, aceitação automática das atualizações da resolução do Conselho Monetário Nacional número 3308, a norma atual, a 159 já é francamente inspirada nessa resolução do Conselho Monetário Nacional, todavia foram feitas algumas alterações ao longo do tempo, vários instrumentos financeiros passaram a ser aceito e a 150 ficou, portanto, defasada, então, novos instrumentos financeiros que já estão previstas na CMN 3308 serão incorporadores, como por exemplo letras financeiras com limite de até 80% pra operadoras de grande e médio porte, e fundo de investimento imobiliário com limite de 10% para operadora de grande porte, em relação ao terceiro ponto que é de fomento, então, investimento em rede, nós estamos propondo uma novidade que é o aumento de limite para fundos de investimento em participações, de 23 para 20%, mas esses Fips, fundos de investimento e participação exclusivos da saúde suplementar, como objeto de investimento sendo a ampliação, compra construção de imóveis médico-hospitalares, de diagnósticos, ambulatórios

ou centros de atenção primária, qual é a vantagem de ter-se um fundo estruturado pra que haja uma efetiva participação dos investidores na definição da política estratégica e de gestão, então, de quem, das empresas ou dos empreendimentos aqui constituem, então, aquele Fip, essa iniciativa traz um potencial incentivo a investimentos em rede e também a formação de cluster, hierarquização de redes, profissionalização da gestão hospitalar, um aspecto de fomento que também está sendo incluído nessa proposta de normativo. Bom, essas são as três grandes novidades da norma, a minuta foi disponibilizada aos senhores no site da ANS, e, portanto, estamos aqui agora à disposição para comentários intervenções, críticas e sugestões, devolvo a palavra então ao Cesar Serra, que conduz a mesa.

CESAR SERRA - complementando, a Diop passa agora até o final do ano pela revisão de alguns normativos importantes, temos várias frentes abertas, boa parte dos senhores participam inclusive em mais de uma frente de discussões, a gente tem hoje em dia revisão do plano de contas, temos a comissão permanente de solvências também, onde são tratados assuntos da nossa própria revisão de regras de capital, e temos essa frente aqui que é mais na parte de ativos garantidores, então, dentro do possível, que é pra gente não misturar as fontes, um lembrete pra gente tentar tratar aqui a parte de ativos garantidores que foi estritamente relacionada a essa minuta de RN e à revisão da 159, eu sei que é tentador, já que a gente está numa mesa de Diop, a gente tentar puxar o assunto um pouco pra provisão, pra capital, mas, pra plano de conta às vezes, pra contabilização de um ou outro item que possa estar aí na cabeça dos senhores, mas lembrando que pra esses outros assuntos a gente tem os fóruns específicos de discussão. Bom, previamente já tínhamos recebidos contribuições do

setor, e já temos várias pessoas aqui inscritas que estão nessa listagem de contribuições que já foi feita pelo email que foi disponibilizado pela ANS, então a gente vai tentar aqui seguir, primeiramente, a ordem das pessoas que já contribuíram por mail e que já se inscreveram aqui, que já chegaram as fichas de nomes inscritos, está em ordem de chegada, porque já começou com a letra A, pensei que já estivesse organizado em ordem alfabética, e temos também a lista e pessoas inscritas, mas que ainda não tinham apresentado contribuições por escrito previamente pra gente, então, a proposta é que seja funcionado assim, eu chamo o nome da pessoa e da instituição e aí é feita a contribuição, a gente passa a palavra pra que a pessoa faça a contribuição nos prazos que já foram colocados pelo Leandro Fonseca, a primeira pessoa inscrita é o Alexander Correia de Carvalho, da Abramge.

ALEXANDRE CORREIA DE CARVALHO - primeiramente, eu sei que acabou de falar aqui em plano de contas, mas eu queria deixar bem específico quais são as contas que eu posso considerar pra previsão do lastro, ou no plano de contas ou mesmo na RN 159, deixar claro quais são as contas que a operadora deve considerar pra fazer, pra ela ver se está correto o lastro dela.

CESAR SERRA - isso, na própria argumentação que o Fonseca fez aqui acho que a gente consegue dar uma respostas, a gente vai ter um quadro do Diops, específico, pra gente ver a parte vinculada e não vinculada, pra gente estar vendo toda a parte de lastro das operadoras, então, certamente, nesse quadro a gente vai ter as contas descritas com códigos e nomenclatura.

ALEXANDRE CORREIA DE CARVALHO - só mais uma questão, uma previsão específica pra avaliação dos imóveis

que já está registrados na operadora, imobilizados, pro lastro utilizar o valor de mercado, a gente entende que pode utilizar laudos de empresas especializados do mercado que possam, que seja o valor que esteja lá registrado seja maior, o valor atual do mercado, se é possível.

CESAR SERRA - a gente leva pra avaliação interna, mas lembrando que estamos presos de certa forma a alguns critérios de contabilização, que já é outro grupo de trabalho do plano de contas, em que a avaliação, a reavaliação de imóveis não é permitida, mas a gente entende questão do valor de mercado, sabe que tem uma diferença grande, a gente prefere debater internamente ainda esse assunto antes de, mas não quero ser muito otimista, peço que seja aberto pela ordem de inscrição.

VALTER CESAR - só acho que essa questão tem sempre que tomar cuidado quando se fala em reavaliação, porque reavaliação, como você falou, fere a questão do VRFS hoje no que diz respeito á avaliação que antes era permitida, hoje não é mais, e segundo que as empresas têm que levar em consideração que qualquer modalidade, ainda que fossem aceitas pra efeito contábil, ela poderia trazer um impacto tributário forte pra empresa uma vez que essa avaliação seria tributada, então tem que ser bem pensada essa questão. Eu sou Valter Cesar, estou aqui hoje representando a Anac.

CESAR SERRA - Alexander, as contribuições, próximo nome inscrito é Aloisio Barbosa, também da Abramge.

ALOISIO BARBOSA - bom, boa tarde a todos, Aloisio Barbosa, Abramge, procurar ser breve pra respeitar os

cinco minutos, inicialmente, parabenizar a agência por essa iniciativa em realizar a audiência pública, permitindo mais um espaço para o debate do setor e da sociedade como um todo, bom, na verdade, os pontos que vou colocar como contribuição, muito mais um reforço da contribuição inscrita que o sistema Abramge e Sinamge, Sinog já colocou e foi endereçado á AS, mas acho interessante registrar aqui também, o primeiro, ainda pegando o gancho que o Alexander falou sobre imóveis, nós fizemos uma sugestão, colocamos aqui pra análise sobre a possibilidade de ampliação dos limites pra uso dos imóveis em até 50% pra imóveis assistenciais, e 30% pra imóveis operacionais, então esse é um primeiro ponto que a gente coloca aqui como sugestão e como contribuição, ligado a isso uma possibilidade também de termos uma unificação normativa em relação á questão do limite de uso de imóveis em forma de vinculação á ANS, na medida em que hoje temos a 159 e a 227 também tratando dessa mesma questão, então, acho que seria interessante até para as boas práticas regulatórias, que tivéssemos tido isso dentro de uma mesmo marco regulatório, outro ponto que a gente queria colocar, mais até pra reforçar o que ao Alexander colocou que foi objeto da nossa contribuição escrita, nós naquela oportunidade, em relação a essa possibilidade de reavaliação do valor dos imóveis, sugerimos uma redação para o artigo 7B da RN 159, que visava justamente contemplar a possibilidade de 3 laudos de avaliação por empresas especializadas, de modo a ter uma atualização mais realista em relação ao valor daquele ativo que visava garantir a provisão técnica, pra finalizar, que eu também não me alongar muito, os dois outros pleitos seriam uma possibilidade de flexibilização de regra de vinculação dos ativos garantidores, dando aí uma possibilidade da operadora ter uma possibilidade de escolha dentre aquilo que for mais interessante uma operação, sem prejuízo à ANS e sem prejuízo ao setor como um todo, obviamente, não contemplando nessa flexibilização operadoras que eventualmente tivessem em regime de direção fiscal único

de da ação extrajudicial, e por fim uma liberação dos ativos garantidores vinculados pra fins de cancelamento de registro, ou seja, a possibilidade de agilizar essa liberação quando do ingresso do pedido pra cancelamento de registro, enfim, essas contribuições, como já disse, foram objeto de contribuição escrita, a gente está só aproveitando a oportunidade pra reforçá-las e aguardamos a análise de todos, muito obrigado.

CESAR SERRA - obrigado pela contribuição, a parte de imóveis não há a princípio uma disposição de aumentar mais do que já foi colocado na minuta, a gente tem na prática, ao Fonseca pode me ajudar, um aumento até 28%, no cumulativo, o Fonseca explica melhor pra gente.

LEANDRO FONSECA - na verdade no normativo contempla uma regra aditiva porque hoje já é permitido 20% em imóvel assistencial e como instituto do Fip indo também pra 20%, isso no limite poderia elevar a 40%, então tem uma regra cumulativa de que se houver aplicação em Fip mais imóvel assistencial estaria limitado a 28%, então, na prática, investimentos dessa, com essa característica, poderiam estar limitados a 28%, agora, se eu entendi bem o pleito era de elevação de 20% pra 50% e do operacional para 30%, isso de fato não foi considerado inicialmente até porque hoje são muito poucas operadoras que utilizam esse dispositivo, pouco imóveis vinculados, então, de fato a gente não considerou originalmente aumentar esse percentual, mas voltamos pra casa pra fins de discutir internamente. Com relação ao que está estabelecido, acho que você comentou também sobre Tana 227, de fato esse normativo puxa da 227 a questão do imóvel assistencial e traz para a nova versão do normativo, então, digamos assim, mata o que está na 227 e traz para novo normativo, então não ficar duas normas falando, a intenção foi

justamente essa, consolidar esses normativos em uma norma só, se você observar nas disposições finais tem lá a alteração do que ocorreu na 227, o terceiro ponto, essa questão do valor do imóvel, se tem 3 laudos para fins de apurar o valor atualizado, o Valter até já comentou aqui que, enfim, de fato a gente tem algumas questões, inclusive de FRS para considerar, enfim, voltamos para casa para voltar a discutir o ponto a gente até entende que em algumas situações é o ativo que na verdade tem um valor maior do que o que está registrado na contabilidade, mas por outro lado, o contrário também poderá ocorrer, então precisamos ver isso com mais cautela, o quarto ponto, flexibilidade de vinculação, uma possibilidade de escolha por parte da operadora, de fato não sei se entendi muito bem, pelo até para vocês explicarem um pouquinho melhor, se puder argumentar um pouquinho melhor esse ponto, e, por fim, a liberação de ativos garantidores para fim de cancelamento de registro, isso é possível desde que em determinadas condições, existe já uma manifestação de nossa procuradoria federal junto à ANS, a PROG, já estabelece quais são essas condições, a preocupação principal é se evitar aí questões de direitos de crédito de outros credores da operadora numa afronta à lei de falências, então, existem aí algumas condições para essa liberação de ativo para fim de cancelamento, já muito, de fato, restritas, mas que refletem essa preocupação da procuradoria, enfim, se você puder só explicar de novo o quarto ponto de vinculação, flexibilizar vinculação, que de fato não entendi muito bem.

CESAR SERRA - rapidamente, só complementando essa última questão de flexibilizar para cancelamento, já foi tentado, inclusive, pela área técnica da ANS um critério de flexibilização no momento do cancelamento, da saída, as operadoras que me tesse teriam ativos vinculados no

montante suficiente pra honrar os passivos assistenciais, e de fato não prosperou por questões jurídicas junto á procuradoria da ANS, então, tecnicamente não temos muito espaço para evoluir nessa discussão, o Washington lembrou muito bem aqui que é que é permitido hoje não é bem uma flexibilização, mas os ativos são sim liberados desde que a operadora cumpra os requisitos para o cancelamento voluntário, que é a questão de não ter mais beneficiário, equacionar a dívida com rede e mudar o objeto social pra não comercialização de plano de saúde conseguindo o cancelamento voluntários os ativos são liberados de imediato, não é muito bem a flexibilidade mas é a regra que está colocada hoje é o que é possível fazer com as atuais limitações jurídicas que a gente tem pra mexer nisso.

GLEIDSON - queria só fazer uma colocação, Gleidson, Unimed de Fortaleza, que eu coloquei também uma sugestão sobre os percentuais de limite dos imóveis, e seria interessante, que vi que o pessoal da Abramge também e colocou e muita gente aqui pensou nesse sentido porque aumentando o percentual você corrige de certa forma a deficiência da avaliação real do imóvel, e você está com uma garantia, de certa forma não prejudica o risco, e você permite que esse valor liberado de ativo garantidor seja usado investimento de recursos próprio da operadora, eu coloquei também essa sugestão, uma forma de agilizar mais, é um dos temas que eu havia colocado.

CESAR SERRA - bom, o outro ponto lá que a gente pediu pra explicação, Aloisio, quer tentar?

CESAR SERRA - está bom, está legal então, então, o próximo nome inscrito, Tatiane Xavier Gouveia, da Caps Saúde.

TATIANA - boa tarde, o pleito que eu venho fazer hoje em relação á 159, primeiro ponto é o seguinte, eu representou hoje o Capas Saúde, que é uma autogestão com mantenedora, a partir do momento que a gente está alterando a 150, a gente tem que lembrar também que a gente tem a instrução normativa Diop número 10, que fala do termo de garantia do mantenedor, e que essa resolução também está bem obsoleta, e aí entram alguns pontos que eu gostaria de discutir om os senhores, primeiro ponto, na última reunião que a gente teve com a Diop, a gente sempre é informado que as autogestões com mantenedora não estão sendo avaliadas no quesito de lastro de solvência e lastro de ativos garantidores efetivamente, isso na resolução 59, isso não fica totalmente expresso, no dispositivo na norma ela fala que trata sobre a diversificação dos ativos garantidores das operadoras, e no único item, artigo 16, se não estou enganada, a gente remete ao mantenedor na questão e vinculação de imóveis, então, o nosso pleito hoje é no sentido de que a resolução deixe claro efetivamente se essa garantia do risco ela é efetivamente do mantenedor, a partir do momento em que o mantenedor assina o termo, se eu como operadora de plano de saúde fico efetivamente dispensada da análise de lastro de ativos garantidores, de vinculação de ativos garantidores, até porque o mantenedor, hoje o que a gente tem de fundo dedicado á ANS para ativos garantidores, mais concretos são os fundos dedicados especificamente, e o mantenedor ele não tem como vincular os seus ativos nestes fundos por ele não ser uma operadora de plano de saúde, então, a ideia seria efetivamente deixar claro o papel do mantenedor aqui dentro da resolução, se existe efetivamente essa dispensa porque hora a norma fala que sim, hora a norma fala que não.

CESAR - a colocação que você fez aqui com relação à autogestão com mantenedora, de fato a gente está revisando isso na AN 10, o que a gente se compromete é ver até que ponto isso fica só na AN 10 ou se isso cabe nessa norma aqui pra ficar mais arredondado, mas de toda a forma, isso já é alvo de discussão nosso no interno.

TATIANA - mais um ponto em relação à 150 é o seguinte principalmente quando a gente fala de planos operados na modalidade pós-estabelecido, eu recebo a minha fatura pra depois cobrar isso do meu patrocinador, mantenedor, seja o que for, esquecendo um pouco a figura do mantenedor, que isso já está sendo tratado, pensando em planos patrocinados efetivamente, então, recebo a minha conta e vou cobrar essa conta posteriormente, quando a gente fala de lastro de ativos garantidores só entra aplicações, a gente não pode colocar como lastro minhas contraprestações a receber, e no caso dos planos na modalidade pós-estabelecida, eu tenho a conta, sei que vou pagar mas ainda tenho que apresentar essa conta, então, se eu não tenho um fundo, não tenho uma antecipação dessa receita efetivamente, eu posso ficar com o meu capital descoberto, então, possibilidade a gente fazer a análise de lastro, considerar o conta a receber também pra compor essas garantias.

LEANDRO - bom, a norma prevê a possibilidade de aplicação em fundos de investimentos de direito creditório, Fedic, é uma possibilidade que tem pra se utilizar desses créditos a receber, é a única possibilidade hoje prevista.

TATIANA - tá ok, e por fim, até voltando um pouco à pergunta anterior, a gente tem hoje a flexibilização de movimentação de ativos garantidores quando eu falo de

uma operadora que ela foi aprovada na conformidade regulatória, só que essa conformidade regulatória ela não é aberto a qualquer momento pra todas as operadoras, então, se existe alguma previsão, alguma coisa, pra que a gente possa ter essa livre movimentação efetivamente dos meus ativos garantidores, entre fundos dedicados à ANS mesmo, algum que tenha apresentado uma rentabilidade maior, se existe alguma ideia da ANS de reabrir o programa de conformidade regulatória ou alguma coisa nesse sentido, efetivamente.

LEANDRO - existe uma discussão interna sobre esse assunto, não há uma decisão ainda, então não dá pra gente antecipar aqui, mas isso de fato está no nosso radar, a gente, que outras, digamos assim, garantias a gente consegue ter sobre a sustentabilidade da operação, de forma que o regulador possa então, digamos assim, diminuir esse grau de controle, ou seja flexibilizar essa livre movimentação dos ativos garantidores, uma primeira iniciativa foi exatamente o programa de conformidade regulatória, que a gente está numa discussão interna sobre o programa em si, sobre outras iniciativas que poderiam eventualmente suceder o programa e incorporar esse conceito, não será resolvido nessa norma aqui, será tratado em outro normativo, está.

TATIANA - e minha última contribuição pra norma seria o seguinte, a gente tem muitos depósitos judiciais principalmente e ressarcimento ao SUS, isso hora nenhum entra pra gente lastrear nossas provisões técnicas, uma possibilidade da agência incluir esses depósitos judiciais efetivamente pra lastro das provisões.

CESAR SERRA - a gente está revisando aqui, se não me engano, a alínea B do parágrafo único do artigo segundo, a gente já dá um abatimento de depósitos judiciais.

TATIANA - isso, existe essa previsão, mas, por exemplo, se eu estiver pleiteando, vamos supor que a conformidade regulatória seja reaberta, se eu estiver com depósito judicial pra fins de pagamento e ressarcimento ao SUS eu não entro na conformidade regulatória, então, acaba que eu fico, só complementando.

CESAR SERRA - estamos misturando um pouco as normas, pra questão lastro a gente aceita, pra conformidade, enfim, um programa voluntário de livre adesão, cujo objetivo, inclusive um dos objetivos que constou até da exposição de motivos lá atrás era o efetivo pagamento de ressarcimento ao SUS, então, procura haver um entendimento, que é um programa voluntário, e que o objetivo era incentivar o efetivo pagamento, então ficou de fora o depósito para pagamento, mas, enfim, é outro normativo que a gente também revisando. Bom, próximo nome inscrito, Eduardo Henrique Ramalho França, da Unimed Belo Horizonte.

EDUARDO HENRIQUE - boa tarde, a gente, até mandamos por email a sugestão, vemos como positiva essa alteração com relação á estruturação do Fip, entretanto, pra gente não ficou muito claro nessa nova sugestão de legislação se poderemos utilizar ou estruturar um Fip próprio ou somente Fip de terceiros, então, a gente queria a inclusão aí de mais detalhamento nessa alteração, de maneira que a gente possa também utilizar uma estruturação ou um fundo de participação próprio no percentual novo estabelecido como reserva técnica garantidora.

LEANDRO - o percentual aceito de Fip previsto na resolução CMN ele permanece o mesmo pra aplicações de Fip regular, se for um Fip Saúde, digamos assim, aí sim o percentual seria maior, percentual aceito seria maior, agora, como será essa estruturação do Fip, enfim, é algo que acho que talvez valha a pena procurar a assessoria financeiro para isso, a regra do Fip é uma regra inclusive da CVM, tem tudo estruturado, tem limite de cotas, a gente faz referência a isso nos normativos inclusive da CVM nessa nova versão da norma.

EDUARDO HENRIQUE - por exemplo, se a operadora estruturasse um Fip pra captar recursos mais barato no mercado e eventualmente ela ficasse com uma participação nesse Fip, ela poderia utilizar isso na reserva técnica? Essa que é minha pergunta.

LEANDRO - não sei se entendi bem a pergunta, mas você pode usar até 20%, que é o que a gente tem aí pra você aplicar em Fips e você pode ser, pode estar dentro do Fip também, você pode criar uma sociedade de propósito específico junto com eventuais outros interessados, e estruturar um projeto aí de investimento em rede, ou pode ser u projeto ou vários projetos, são várias possibilidades dentro do Fip, aí você pode comprar cotas desse Fip usando os teus recursos então limitados até 20%.

EDUARDO - porque como foi genérico, a gente não tinha certeza se poderia, mas pelo que você falou, isso será possível dentro dessa, de toda essa legislação da estruturação do Fip, Porque na legislação não ficou muito claro, só fala que é um fundo de participação, mas não detalha se poder, se prorroga, enfim, foi a nossa dúvida.

VALTER CESAR - ou você cria uma SPP, a ideia, acho que o que está sendo colocado é, se houver por parte da instituição, imaginar que a instituição tenha vários imóveis assistenciais capazes de estruturar um Fip dentro das regras regulares de mercado, e ir a mercado ofertando esse Fip a mercado, captando investidores e desde que ela fique com um volume de cotas desse Fip também, a pergunta, pelo que entendi, é se ela poderia usufruir do limite de 50% em fundos assistenciais a inda que ela seja de certa maneira uma criadora e investidora nesse próprio Fip. Acho que esse é o ponto.

LEANDRO - não sei de onde você tirou os 50%, o limite é 20% de aplicação em Fip. Não, é 20% se for Fip assistencial, de fato a Fip pode ser estruturada pra aquisições, estruturações, em todas, digamos assim, aos principais marcos estão ali escritos, e uma vez estruturado esse Fip você poderia comprar cotas desse Fip.

EDUARDO - e ela poderá ser utilizado então mesmo sendo um Fip que envolva os novos ativos, por exemplo, vou dar um exemplo, a operadora quer ampliar a rede, construir novos pontos de atendimento e aí ela pra captar esse recursos ela emite um Fip, ela chama CVM, chama uma instituição financeira, estrutura uma operação de maneira que ela consiga captar o recuso mais barato do que se fosse tomar emprestado, e aí, vamos supor que não conseguisse captar tudo, captou 80% e teve que aportar 20% pra complementar o Fip, essas cotas do fundo ela poderá utilizar até o limite de 20% como ativo garantidor na ANS. é porque na legislação, como não fala se pode ser próprio ou de terceiros, a gente ficou na dúvida, então, nossa sugestão é de quede repente colocasse na lei que

também podendo ser próprio, recurso próprio, coisa assim , pra não dar margem a discussão e eventualmente a gente não poder fazer, entendeu?

CESAR SERRA - próxima pessoa inscrita é a Gleidson, Unimed de Fortaleza, tem contribuições?

GLEIDSON - tem 3 outros assuntos primeiro foi o percentual do limite dos imóveis, ligado ao limite de imóvel, porque na norma dos percentuais a norma diz o seguinte, atual, 20% pro imóvel assistencial ou 8% para os imóveis operacionais, ou não assistenciais, era boa dar uma revisada se poderia ser o acumulado, como acabaram de falar agora, hoje é ou que escrito na norma, e não e, o segundo ponto é questão ao ressarcimento ao SUS, por tabela cai no ativo garantidor, é justamente a provisão de eventos e sinistros a liquidar dos parcelamentos, que a norma lá faculta, quer dizer, se por acaso você tem 3 parcelas você ainda tem que colocar o ativo garantidor, só depois da terceira parcela é liberado o ativo garantidor, porque essa questão, primeiro quando você faz o requerimento pela RN 4 você já paga a primeira, ficaria somente 2 em aberto, geralmente a parcela em 60 meses, o valor, dependendo, de um milhão e tanto, é relativamente pequeno por causa do porte da operadora, é pra rever a dispensa dessas 3 parcelas, que aí alivia mais o giro da operadora pra investir em alguma coisa, e outra coisa é que você , quando você parcela, tanto pela lei 12,249, que são os Refis da vida, e a 1296, ela já tem uma garantia que é o contrato o contrato tem lá suas penalidade e suas garantias, se a operadora não paga tantas parcelas já volta a dívida para o passado e já é penalizado por isso, e é justamente isso, o risco é baixo e ela tem a força do contrato, dos parcelamentos, a força do requerimento da RN 4, é pra dispensar realmente, que eventos e sinistros ali que dá por tabela ativo garantidor referente ao

ressarcimento ao SUS é coisa pra se pensar, outro ponto é questão do ativo garantidor em si, falou-se em Fip, e eu vejo aqui porque na norma não tem expresso você utilizar operações compromissadas e debêntures, que são custodiados na Setip, pra você dar uma pensada se poderia ser utilizado um limite semelhante ao CDB, que é 80%, se por acaso for revisto o percentual de 80 pra 90, então, inclui também as operações compromissadas e debêntures, que tem a rentabilidade até melhor pra operador, considerando que são feitos por bancos de primeira linha, de preferência. Outro assunto, referente à livre movimentação, claro que tem que ver o risco, mas é durante o mês, se houvesse uma flexibilidade pra melhorar o giro na operadora durante o mês precisa flexibilizar a liberação do ativo garantidor, pra se ver, no final do mês compor a totalidade do ativo garantidor, ou no final do mês porque o pessoal da operação tem muita dificuldade quanto à agilidade da operação também, pra efetuar seus pagamentos, questão de movimentação de aplicação financeira ou melhor taxa de outra instituição financeira, etc., então, a flexibilidade durante o mês, do ativo garantidor referente a essa flexibilidade, são esses 3 pontos que eu queria acrescentar.

LEANDRO - foram vários pontos, não sei se vou conseguir abordar todos, se eu esquecer de algum, bom, em relação ao primeiro ponto, da regra combinada, na verdade eu fiz referência ao parágrafo terceiro do artigo 31 da minuta que foi disponibilizada, esse parágrafo ele fala que o total das aplicações em cotas de fundos de investimentos em participações, de que trata o caput, e em imóveis nos termos permitidos pela regulação, não pode representar mais do que 28% do valor total dos ativos garantidores, é esse percentual combinado que eu fiz referência.

GLEIDSON - é lá no artigo 30, esse que eu etou falando lá dos imóveis.

LEANDRO - então, a questão é se fosse Fip, mas o imóvel, se fosse 20% do Fip, mas 20% do imóvel assistencial, daria 40%, e essa regra combinada, na verdade estabelece como teto de aceite 28%, ok, em relação ao ponto da flexibilização dos ativos garantidores, algo que o Cesar poderá comentar, o financeiro, não o imóvel.

GLEIDSON - tem ativos vinculados, eu falei dos 28%, do 20 de imóvel assistencial e 8% de imóvel não assistencial porque está na norma, ou você usa 20% ou 8, porque são dois tipos de imóveis diferentes, então, o ideal seria você utilizar 20% de imóvel assistencial e 8% de não assistencial, uma questão de ir pelo....

CESAR SERRA - só lembrando que na parte de flexibilização a gente já dá, o evento liquidar até 30 dias as operadoras de grande porte, você tem aí um lastro que está com livre movimentação, até 60 dias, então, mais do que isso é já, enfim, a gente não pode esquecer que a lei 9656 tem expressamente que os bens garantidores das provisões técnicas serão registradas na ANS e não poderão ser movimentadas, a gente já criou uma flexibilidade nisso daí, se a gente começar a extrapolar de mais, de novo, sem que haja um cuidado muito focado em questões de governança, ou em questões de quem já cumpre a totalidade das regras, tem uma contrapartida forte nesse sentido, por exemplo, não vejo grandes chances de aumentar muito mais essa flexibilidade hoje, porque a verdade é que o mercado ainda tem o capital necessário e muitas vezes não tem a provisão necessária, se eu já nesse meio do caminho começar a flexibilizar demais eu estou desincentivando a

recomposição financeira que é necessária para capitalizar o segmento, mas tenham em mente, está sempre em discussão interna que tipo de forma ou de normativo a gente pode criar pra permitir uma maior flexibilização, mas sempre espelha alguma contrapartida bastante prudencial do órgão, liberar por simplesmente liberar por questão de necessidade de caixa eu vejo até com preocupação, porque na minha opinião, a operadora que precisa de ativo garantidor pra honrar o caixa, é porque ela está girando negativo, e se está girando negativo ela está comenda a liquidez dela em vez de reforçar a liquidez dela, e liberar ativos justamente num momento desses, sem que a operadora antes me sinalize como que esse caixa vai ficar positivo, e dois, como ela vai recompor a liquidez dela, provavelmente via um aporte, eu estou expondo essa operação a risco ainda maior se eu libero, então isso é, a gente tem bastante cuidado quando fala disso, então, de novo, flexibilização a gente já tem hoje e agente sempre pensa em como a gente pode melhor, mas sempre com uma contrapartida bastante prudencial por parte do órgão regulador, até lembrando, a ANS não tem um fim em si mesmo, a gente é controlado por outros órgãos também, então, normalmente costumamos ser questionados por que fizemos ou deixamos de fazer alguma coisa pela operadora A, B ou C que esteja em dificuldade, então, a gente também tem nossos cuidados internos na hora de mexer nessas regras, está bom, de novo, a contribuição é válida, todo mundo aqui na verdade se pudesse dar uma contribuição só seria essa, como e que libera os ativos ou flexibiliza, então, a gente também internamente está sempre pensando nisso, ok, vamos.

GLEIDSON - sobre a parte do SUS, do parcelamento.

CESAR SERRA - eu não entendi, se eu entendi você está se referindo a uma gap de tempo que tem entre você entrar

com um pedido e já pagar a primeira parcela, e aí ser efetivado ou aprovado pela ANS, é isso?

GLEIDSON - porque hoje já libera a previsão, previsão que por tabela é um ativo garantidor, depois da terceira parcela paga, aí o questionamento é por que não libera, porque o teto já foi feito via contrato, por exemplo, o Refis tem um contrato, a RN 4 também tem o requerimento que você tem as penalidades se você não cumprir, aí, ainda se exige você ter 3 parcelas pagas, porque a primeira é paga logo pra dar entrada no processo, aí ficariam 2, exigindo 2, por que não libera logo.

CESAR - o Washington está inquieto aqui ao lado querendo responder, vai passar pra ele.

WASHINGTON - na verdade a proposta é do parcelamento.

GLEIDSON - já equacionou, já financiou, você tem contrato que tem garantia o contrato garante a operação, aí está exigindo mais provisão e está exigindo ativo garantidor, ou seja já tem a força do contrato que tem a garantia maior, ok.

WASHINGTON - na verdade a gente vai tirar todo o parcelamento, todo o valor parcelado, hoje como está, era as parcelas a vencer, então na verdade o parcelamento você tem, parcelas a vencer, estava sendo um reforço da capacidade que já teria sido analisada no ato da autorização, mas até o controle disso é muito complicado, a gente vai ser objetivo, todo o valor parcelado vai ser considerado como redutor da exigência.

GLEIDSON - ok.

WASHINGTON - só mais uma coisa, você falou sobre.

GLEIDSON - sobre operações compromissadas e debêntures.

WASHINGTON - na verdade a gente vai seguir a mesma diversificação que hoje existe pra sociedades seguradoras, 3308, que na prática é a 159, a gente já está dando uma possibilidade da gente não ficar tendo que mudar toda vez a norma sempre que a 3308, que vale para as sociedades seguradoras, de capitalização, é dinâmico, nessas condições, por exemplo, quando entrou o DPGE a gente teve que fazer uma consideração à parte, tem a letra financeira, se não me engano, entrou na 3308 mas não está na 159, então, são várias coisas, então, já que a gente, até por uma questão de isonomia com as sociedades seguradoras, especializadas em saúde, a gente já segue mais ou menos, já está de olho no que acontece com outras entidades reguladas, a gente vai logo, vamos colocar direto no 3308, a gente já participa ativamente das discussões, já estamos olhando o que se pensa em termos de ativos, então, não faz muito sentido a gente ficar com uma norma que, se a 3308 vai, pra dispersão financeira, mas pro nosso setor a gente tem a mesma, a gente faz uma equivalente, então, não tem muito por que a gente trazer, naturalmente a gente colocou aqui algumas especificidades, ativos específicos para a saúde suplementar, mas no geral essa preocupação com os ativos a gente vai estar sempre seguindo o que está na 3308, ou alteração que vier.

GLEIDSON - que as operações compromissadas e debêntures a operadora tem até mais rentabilidade, claro que escolhendo o banco de primeira linha.

CESAR SERRA - lá no, se não me engano no ou na ementa, na disposições iniciais da 3308, ela fala em rentabilidade, segurança e liquidez, então rentabilidade não pode ser a única variável privilegiada, tem um tripé envolvido, bom, podemos ir pra próxima inscrição, José Luís Toro, da Unidas.

JOSÉ LUIS TORO - boa tarde a todos, José Luís Toro, representante da Unidas, em primeiro lugar cumprimentar a Diop pela iniciativa da audiência pública, isso traz um caráter bastante democrática dentro das funções e normas da agência, então queria louvar essa iniciativa, na verdade trago aqui algumas questões, algumas não são tão novas nas discussões que trazemos junto à agência, mas tendo em vista a 159 nós achamos oportuno, primeiro que nós entendemos que as autogestões não deveria estar sujeitas à exigências de ativos garantidores, por que, porque os artigo oitavo da lei 9656 quando fala para a obtenção da autorização de funcionamento, no seu inciso sexto determina que as operadoras têm que demonstrar a viabilidade econômica e financeira dos planos privados de assistência à saúde oferecidos, respeitadas as prioridades operacionais, todavia, o parágrafo primeiro do artigo oitavo da 9656 diz que são dispensados do cumprimento das condições estabelecidas nos incisos 6 e 7, e a viabilidade de econômico-financeira é do 7, as entidades e empresas que mantêm sistemas de assistência privada á saúde nas modalidades de autogestão, nós entendemos, portanto, que o legislador estabeleceu, em face das especificidades das autogestões, a inexistência de lucro, a participação dos trabalhadores, dos servidores públicos na sua administração, o legislador estabeleceu um tratamento

diferenciado para as autogestões isentando-a, portanto, a demonstração de viabilidade econômico-financeira, esse assunto já foi submetido à ANS, inclusive um parecer da Prog no sentido de que na verdade essa exclusão seria para registro de produto e não para autorização de funcionamento, todavia, com todo o respeito que tenho ao procurador, não podemos concordar com essa orientação, entendemos que não é este o princípio teleológico que segue a norma, até porque se realmente a posição do procurador estivesse correta, então a pergunta que fizemos à ANS e até hoje não foi respondida, então, qual é o tratamento diferenciado que o legislador conferiu às autogestões, quando na verdade as próprias autogestões estão sujeitas à apresentação, por exemplo, de nota técnica de registro de produto pelo RDC número 28, então, qual é o tratamento diferenciado, se não é o tratamento diferenciado para autorização de funcionamento, apesar que o artigo oitavo é claro nesse sentido quando fala de autorização de funcionamento, qual seria o tratamento diferenciado, e nem se diga que esse tratamento diferenciado está, por exemplo, no anexo 1 da 209, porque ali quando você tem diferenças do que quando você acaba computando o anexo 1 com a margem de solvência, aquele que for maior, que sobrepõe às autogestões novas teriam que se adaptar, não tem nem mesmo qualquer deferimento, a questão que nós trazemos aqui, tendo em vista até a exclusão de tratamento que está no parágrafo primeiro, no artigo primeiro da minuta que foi apresentada, é o nosso entendimento e queremos trazer isso novamente à agência, porque as colocações que foram feitas nós já respondemos, inclusive questionando qual é o tratamento diferenciado que o legislador deu, tendo em vista que autogestões estão sujeitas às mesmas regras com referências às outras operadoras, não obstante o parágrafo primeiro do artigo oitavo, este é o primeiro questionamento que nós fazemos, sabemos que esse assunto com certeza está na pauta dos senhores, nós já contestamos, vamos dizer assim, o parecer da Proj, pedindo até um

esclarecimento com referência a qual é o tratamento, por tanto, diferenciado que o legislador deu para as autogestões, porque há uma norma expressa no parágrafo primeiro do artigo oitavo, esta é a primeira questão que queremos trazer aqui à colocação, já colocamos isso por escrito, mencionamos também por ocasião da inscrição para essa audiência pública, o segundo aspecto que gostaríamos de trazer é uma questão que com os ativos garantidores, são ativos que estão vinculados à Agência Nacional de Saúde Suplementar, todavia, nós temos visto na prática que, por exemplo, penhoras judiciais acabam na verdade afetando esses ativos garantidores, ora, se esses ativos são ativos garantidores e que estão vinculados à Agência Nacional de Saúde Suplementar, e que foge, por tanto, da possibilidade de movimentação da própria operadora, nós entendemos que isso se assemelha a um patrimônio de afetação e que não deveria, portanto, a ANS, ou pelo menos deveria discutir a ANS as questões de penhora, as questões e penhora online que muitas vezes acabam recaindo sobre esse patrimônio que está vinculado e que é confiado, portanto, à ANS, a ANS é a depositária desse patrimônio, e uma questão específica que nós tivemos a oportunidade de acompanhar, nós percebemos que a ANS não tomou uma posição, não chegou a discutir essa questão com profundidade, e nós entendemos que em benefício de todo o sistema isso deve ser dado o tratamento de patrimônio de afetação.

CESAR SERRA - bom, a primeira questão, sou obrigado a me amarrar na pauta aqui, acho que ela extrapola bastante da RN 159, que aí a gente está falando de garantias financeiras como um todo, provisões técnicas, capital, etc. e tal, estou sendo bastante franco, como já há uma parecer da procuradoria estabelecendo que isso é uma questão de viabilidade do produto e como o produto é matéria da Dipro, então, acho que quem deveria responder qual o tratamento diferenciado, se é que existe, porque eu falo

pela Diop e não pela Dipro, deveria ser um debate com a diretoria de produtos também, da parte de Diop, enfim, a gente tem nossas regras aqui que visamos e de forma prudente a continuidade da assistência, e aí eu como regulador, com 15 anos de ANS, tendo vivido o que eu já vivi aqui eu não posso concordar com nenhuma hipótese que afaste risco de insolvência pela entidade ter ou não fins lucrativos por ou por ser autogestão ou não, senão não teria liquidado ninguém nesses 15 anos e na verdade a gente já colocou em direção fiscal e já liquidou algumas autogestões, pelo menos do ponto de vista Diop, prudencial e regras de garantia financeira, eu não vejo como posso debater isso, mas voltando simplesmente quanto a ativos garantidores, aí eu sou obrigado a falar, bom, é uma discussão muito mais ampla do que essa, acho que vale a provocação, a própria diretoria colegiada, enfim, não é um assunto que foi há muito tempo debatido internamente, foi até na época até de revisão num grupo de trabalho de autogestões que deve ter um ano, um ano e meio mais ou menos, mas a gente está sempre aberto a novas provocações, mas não é aqui que a gente vai esgotar esse assunto.

JOSÉ LUIS TORO - não é uma questão de voltar, na verdade, como o parágrafo primeiro do artigo primeiro fala em exclusão de quem não está sujeito a ativos garantidores, nós entendemos que o assunto também é pertinente á 159, claro que assunto é mais amplo que a 159, mas é pertinente.

CESAR SERRA - exatamente, só não será aqui.

JOSÉ LUIS TORO - e também a questão de produto, quer dizer, foi objeto de argumentação nossa á diretoria colegiada, nós entendemos que não é produto, e há uma

questão de legislação, você mesmo já entende também que das autogestões estariam também sujeitas, então, envolve sim uma questão de regulação prudencial, mas a questão aqui é de interpretação de um dispositivo legal.

CESAR - perfeito, mas a gente ai acabar fugindo um pouquinho da nossa pauta aqui, mas agradeço a sugestão, pra gente internamente lá na ANS, a gente pode, a gente, perfeito, se não me engano já foi formalizado pela Unidas para a presidência da ANS, deve estar sendo discutido internamente.

JOSÉ LUIS TORO - estamos aguardando o retorno.

CESAR - é uma questão que já foi pensada internamente pela ANS, nosso entendimento é que o marco legal não criou o patrimônio de afetação, mas há alternativas de pensar alterações na lei ou propor medidas provisórias que alterem a 9656 nesse sentido, mas, de novo, ainda estamos internamente pensando isso, e a gente entende, a gente sabe que é uma dificuldade realmente, o objetivo não que esses ativos estejam sujeitos a bloqueio, mas a ANS não tem como descumprir ordem judicial, então a gente fica de mãos atadas nessa hora, muito embora saibamos que não é esses o objetivo dos fundos garantidores, mas a gente entende também que só muda esse cenário com uma mudança legal.

JOSÉ LUIS TORO - eu tenho outras 3 questões, você quer que deixe para outro momento ou devo fazer elas agora, são coisa rápidas, outros pontos ainda nessa.

CESAR - só por uma questão de tempo a gente deixa para uma próxima rodada. Vamos agora para as pessoas inscritas que não fizeram as contribuições por e-mail, e aí o primeiro nome, espera aí, sim, desculpa tem mais um nome inscrito sim, é Celso Nakamura, da Porto Seguro Investimentos.

CELSO NAKAMURA - boa tarde a todos, nós da Porto Seguro Investimentos, nós cuidamos da parte e aplicações financeiras da Porto Seguro, Seguro Saúde, nossa contribuição e deixar nesse teto da norma a possibilidade de que os fundos dedicados ao setor de saúde complementar eles possam realizar operações compromissados e 2, realizar operações com derivativos, por que isso, porque não 3308 ela não está muito clara a possibilidade de execução dessas operações financeiras, então, inclusive até em discussões com nosso administrador fiduciário, muitos deles entendem que não pode, e seria bastante prudente que no normativo esteja explícita a possibilidade desse tipo de operação.

CESAR - se não está previsto não está autorizado, o Fonseca está colocando aqui só lembrando a finalidade do fundo dedicado, o fundo dedicado, tirando títulos públicos soberanos, é o único ativo em que pode ser colocado 100% do, dependendo, o Washington está me lembrando da própria diversificação prevista no fundo, mas se for um fundo 100% lastreado em título público é 100%, sem regra de emissor também ou seja, pode ser num único fundo atrelado a uma única instituição financeira, então, lógico que o nível de risco que eu quero atrelado a esse fundo tem que ser bastante reduzido, então, começar a pensar em derivativos ou outro tipo de lastro pra esse fundo que aumente uma exposição ao risco financeiro, a gente até estuda internamente, mas a princípio não seria o objetivo, a gente quer algo com bastante segurança e liquidez pra

estar amarrado nos fundos dedicados mas tudo bem, a gente não é avesso a nenhum tipo de inovação, mas a gente estuda internamente, mas só lembrando da origem do fundo, o quanto a gente já aceita que esse fundo seja o único ativo garantidor de uma operadora, e justamente por esta opção de ser único ativo, a gente a princípio tenta evitar uma exposição de risco muito grande pra esses fundos.

CELSO NAKAMURA - entendi, porque a gente está se baseando, que está no capítulo 3 d nova regulamentação que fala assim, artigo quinto, os ativos garantidores das provisões técnicas devem ser registrados na ANS e aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas nessa resolução, de modo que lhe sejam conferidos segurança, rentabilidade, liquidez, quando a gente fala em operação compromissada, a gente está falando em operação compromissada usando como lastro, está falando em operação compromissada como lastro um título público federal em que o artigo subjacente, é 100% aceito, então, qual é o risco que existe nesse tipo de operação, e no caso de operações com derivativos a gente deixa explícito que é estação que a gente também pegou da resolução 226, que é da CNSP, que fala, você pode fazer operações com derivativos desde que não alavanque, desde que você só use como hedge ou faça posicionamento, por exemplo, eu quero fazer uma LFT, quero ter LFT na carteira, não tem LFT disponível no mercado, ponto, posso fazer uma LTN e vender um De futuro casando no mesmo vencimento, não estou alavancando, diante desse cenário que a gente acha prudente também, pragmático, estender a possibilidade de ter essas operações, dado que não estou infringindo nenhuma dessas 3 questões de segurança, rentabilidade e liquidez num fundo dedicado.

CESAR - a gente estuda internamente, não vou esgotar o assunto aqui não, mas internamente a gente leva pra pensar com o resto da equipe.

GUSTAVO RESENDE - licença, Cesar, deixa só eu fazer uma intervenção, Gustavo Resende, da Sulamerica, eu sou membro da comissão de investimentos da CMSEG, a gente está discutindo a 3308 e os pontos levantados pela Porto, na visão tanto da Susep quanto da SPEC, que a gente está conversando, derivativos está no âmbito da resolução CNSP 321, que abrange todos os ativos da seguradora, então, por consequência, a gente pode fazer derivativos com fins de proteção, na minuta.

CESAR SERRA - já na parte e ativos livres.

GUSTAVO RESENDE - todos os ativos, não só os ativos livres como os ativos garantidores, a resolução 321 abrange a totalidade dos ativos da seguradora, sejam livres ou não, em relação às compromissadas a visão da Susep é que operação compromissada não é ativo em si, mas sim o lastro que está dentro, é o ativo que deve ser visto, dessa forma, tem a permissão pra fazer operações compromissadas na resolução 3308.

CESAR SERRA - ok, obrigado pela contribuição, de novo, a gente vai estudar isso mais a fundo internamente, bom, podemos ir pro, só um minutinho, a gente tinha a previsão, vamos seguir mais essa pergunta, a gente dá uma parada para um café, vamos agora pra próxima pessoa inscrita, é Lei, estou na dúvida se é Leiva ou Livia, Lapoente Peixoto advogados, será que eu li tão mal assim. É Licia, acho que é Licia, Livia Lapoente Peixoto, não é isso. Não está,

próximo é, seria Beatriz Resende, da Sinog-Abramge, a gente para pra um café e voltamos depois dessa pergunta.

BEATRIZ - boa tarde a todos, primeira questão, até voltando um pouquinho do que vocês haviam falado dos débitos parcelados com o SUS, pra não serem considerados o lastro para eles, só que não está previsto não está muito claro no artigo segundo, aí é um pleito pra deixar claro que não há necessidade de lastro pra esses débitos parcelados com a ANS, outra questão é sobre o artigo 29, que eu queria que fosse melhor detalhado para as operadoras de pequeno porte, elas só podem ter ativos de renda fixa, só que a fala que não necessariamente nos fundos dedicados do setor, e aí a minha dúvida é se realmente as operadoras de pequeno porte poderiam ter um fundo dedicado, onde é misto, tem ativos de renda fixa e variável, mas aí a ANS só iria considerar a parte que for de renda fixa, seria isso realmente ou não, ele só pode ter os fundos dedicados 100% renda fixa, que não fica claro. E um outro ponto é no artigo 24, sobre desinflação de imóveis, se al pedir a desvinculação, se eu teria que estar ok com o lastro, às vezes eu estou com um valor sobrando de ativos vinculados e peço a desvinculação do imóvel, mas eu teria que estar com todos os ativos suficientes para o lastro ou não?

CESAR SERRA - bom, vamos dividindo aqui, a primeira contribuição a gente já viu aqui que a gente realmente melhorar a redação do artigo segundo com relação ao SUS, a segunda, os fundos dedicados eles podem ter renda variável também, seria uma forma de ter acesso a algo relacionada á renda variável para o operador de pequeno porte, vejam bem, não se esqueçam que mesmo a renda variável exigira da operadora de pequeno porte exigiria da operadora de pequeno porte também m registro desse ativo vínculo via CBLCMS, considerando o custo de vinculação NS isso ficaria até inviável, ainda mais num

momento de renda variável que a gente está, de bolsa, no país, não, eu estou considerando a hipótese se a gente autorizasse, então, acho que não seria interessante de qualquer forma para as pequenas operadoras, e o entendimento da ANS também é que o volume de operação que haveria disponível para as pequenas operadoras pra ter acesso á renda variável, a gente estaria expondo de mais ao risco um volume muito baixo de aplicação financeira, a renda variável está muito relacionado a você diversificar bem os papéis, não colocar um mesmo cesto, a gente vê que numa operadora de pequeno porte a gente não teria uma gestão eficiente desses recursos em renda variável, e com relação á última questão, é o artigo 24, eu estou aqui, é desvinculação, não entendi direito a situação que você colocou, não entendi esse caso específico.

BEATRIZ - que poderia estar com sobra de ativos vinculados e por isso eu estaria pedindo a desvinculação do imóvel, mas não necessariamente que eu estivesse regular com o lastro de todos os ativos.

CESAR - nessa hipótese que você está colocando a desvinculação do imóvel me causaria uma insuficiência de lastro.

BEATRIZ - não, ou já estou ou poderia, claro, mas e se eu já estiver, se isso, ainda que eu tenha que colocar um recursos, mas se eu conseguiria desvincular, imagine uma situação em que estou com insuficiência de lastro e preciso justamente do imóvel pra vendê-lo e ter o recurso pra cobrir o lastro..

PROVÁVEL CESAR - sim, você quer liberar pra vender.

BEATRIZ - pra vender, e eu estaria então, a princípio, não estaria regular com o lastro, mas pra vinculação, se eu tivesse já, já estaria suficiente e retiraria o imóvel.

PROVÁVEL ALOISIO - em regra normal não, não seria permitido no âmbito de uma direção fiscal, eventualmente, como o acompanhamento do diretor fiscal e isso sendo excepcionalizado, ele acompanhando a venda, etc., aí é uma outra situação discutida no caso a caso, mas como regra geral não.

PROVÁVEL CESAR - seria isso, bom, tem mais uma pergunta.

BEATRIZ - tem, mais uma.

PROVÁVEL CESAR - só a dificuldade que eu tive de entender a sua última pergunta já é um sinalizador que está na hora de um break para o café.

BEATRIZ - é o artigo 22, se tem alguma justificativa pra fazer um novo pedido de vinculação pra quem já tem a vinculação de imóvel, se isso teria como ser desconsiderado, e no artigo 23 se existiria a possibilidade de passar pra 60 dias a apresentação sobre a certidão emitida pelo cartório porque existem alguns cartórios que pedem 30 dias pra liberação da certidão.

PROVÁVEL CESAR - o artigo 22 a gente já viu que está sobrando da antiga 159, então a gente vai retirar, não faz sentido mais, e o 23 a gente precisa de uma fundamentação, porque dos 60 dias,.

BEATRIZ - por causa de alguns cartórios que pedem 30 dias pra liberar a certidão, então não conseguiria enviar com 30 dias para a ANS.

LEANDRO - se for necessário e a gente tiver o caso você pode pedir a excepcionalização, não tem problema nenhuma, a gente faz isso, não depende da operadora, registro, ou órgão competente, alguma coisa, cartório, a gente precisa de uma fundamentação e pede um prazo maior pra executar alguma coisa nesse sentido, bom, é isso.

CESAR - senhores, vamos fazer um intervalo, então, de 15 minutos, e voltamos, tem um café ou coffee-break, aqui no corredor.

CESAR - senhores, vamos voltar à discussão, peço pra ocuparem de novos os seus lugares, já são 5 para as 4, 4 horas, a gente está entrando agora na fase de chamar os nomes que não fizeram contribuições por e-mail. Pedro Paulo, da Pami.

PEDRO PAULO - boa tarde, Pedro Paulo sou eu.

CESAR - o último nome não deu pra descobrir não.

PEDRO PAULO - está escrito o quê, Pedro Paulo Francisco. Bem, boa tarde para todos, o artigo 30 dessa minuta, a gente está falando de imóveis, o acumulo é 28% ou 20%?

LEANDRO - a regra dos imóveis não é para mudar, seriam 20% de imóveis assistencial e 8% de imóveis operacionais.

PEDRO PAULO - então, o acumulado 28, quando eu leio estou entendendo que o acumulado seria 20, que 8 seria retirado dos 20.

LEANDRO - acumulado em imóveis seria 20%, hoje é permitido 8% de imóveis operacionais e esse percentual pode ir até 20% se for imóvel assistencial, isso não está sendo proposta mudança em relação a isso.

PEDRO PAULO - a minha proposta seria exatamente igual, o percentual de imóveis operacionais ao de assistencial, imóvel é imóvel, independente da destinação.

LEANDRO - não para o incentivo regulatório que se quer dar.

PEDRO PAULO - ok, essa era a colocação, obrigado.

CESAR - muito bem, próximo nome é Jose Carlos Lourenço, Unimed Porto Alegre.

JOSÉ CARLOS LOURENÇO - à parte o ativo, a gente faz um investimento num hospital, o conteúdo é quase igual ao imóvel, isso não pode se dar, garantir, exemplo, o mês

passado a gente fez um centro médico, onde a gente gastou 10 milhões e a ressonância custa 4 milhões, então, no sentido de que pudesse a nível de grandes números ser considerado como garantia o conteúdo de uma aplicação de um ativo na área médica, esse é um ponto, o outro ponto também que seria mais a nível de governança, me parece que, acho que a ANS deveria mais para o futuro ter uma consistência um pouco mais forte em que as operadoras tivesse mais ativos produtivos do que aplicações financeiras, porque isso leva a um conteúdo de uma solvência muito maior, e uma carga de indenização de patrimônio mais consistente, com menos trabalho de vigilância sobre a rentabilidade e estrutura patrimonial, etc., mais isso, pensando um pouco mais lá na frente, no sentido de que a gente pudesse, as grandes operadoras ter uma vigilância da ANS mais econômico-financeira de análise do que controlar a aplicação por aplicação, isso que, esse controle no mercado hoje, por exemplo, faz uma cotação com um banco pra fazer uma aplicação de garantia da ANS, o gerente já joga taxa por baixo e tal, seria nesse sentido a contribuição.

CESAR - ok, a gente leva pra debate interno, só lembrando que na parte de máquinas e equipamentos, já há uma dificuldade até de entender como seria uma vinculação de um ativo dessa característica, e também a gente não pode esquecer que são bens que se depreciam muito rápido também, a gente fica naquela questão, se a gente quer rentabilidade, liquidez, para esses ativos, a velocidade de depreciação de máquinas e equipamentos, não sei se atenderia ao objetivo que a gente pretende, mas a gente leva ao debate, acho que internamente a gente pode discutir isso sim, agradeço a contribuição. Próximo nome inscrito, Adriano Leite Soares, Unimed do Brasil.

ADRIANO - boa tarde a todos antes de mais nada parabenizar a Agência Nacional de Saúde Suplementar pela audiência pública, vem acontecendo há uns 2 ou 3 anos e cada vez na tentativa de se tornar mais transparente esse processo, eu só peço que as sugestões aqui colocadas não sirvam de mera sugestões, que sejam analisadas, já que há uma quase, as pessoas são uníssonas no que pedem, tanto tangente aos ativos garantidores quanto a outros assuntos, e gostaria de antes de colocar a nossa sugestão sistêmica, responder a uma pergunta feita pelo Dr. Leandro, que ele diz que não entende por que as operadoras vincularam poucos imóveis assistencial, é justamente pelo fato de que o imóvel assistencial contabilmente ele vale 10 milhões e no mercado ele vale 150, nós não estamos falando de contabilidade, margem de solvência, porque essa batalha a gente já perdeu na IN 47, mas que pelo menos possa ser lastreado o que vale de mercado, e o que vale de mercado pode ser anualmente auditado e ali se conter como lastro a questão, quer dizer, eu tenho um imóvel que vale 10 milhões, está lá contabilmente sendo depreciado a cada ano, e de mercado ele vale 150, então, a operadora pensa, por que eu vou pôr em risco 10 milhões se eu posso com 150 tentar buscar dinheiro se eu precisar, tentar fazer as coisas, pagando um preço maior, que acho que a agência pague um custo maior porque se a operadora paga um custo maior o beneficiário estará, certamente, pagando um custo maior nesse processo, uma outra coisa aí, já entrando na questão dos ativos garantidores, eu queria falar sobre dois aspectos, o primeiro, deixar o mais importante para o final, é em relação Fidic, ao percentual de Fidic, ora, se existe um percentual de Fidic que eu posso aplicar num fundo e esse fundo vale para o meu lastro, por que a ANS não permite que faça um histórico da minha inadimplência, ponha 4 vezes mais o histórico da minha inadimplência e utilize o restante dos crédito a receber como um lastro, eu não estou gastando dinheiro, não estou sendo aviltado em questão de juros no Fidic, e estou dando certamente créditos que serão recebidos, porque já disse,

pode ser utilizado 4, 5 vezes o meu, se meu histórico de inadimplência for 5 a 10%, que use metade dos direitos creditórios que estão lá escritos, que certamente eu recebo nos próximos 30 dias e pode cobrir a minha necessidade, então, por que a gente tem sempre que ter o ativo financeiro máximo líquido e eu não posso rodar o nosso negócio emprestando aos credores, emprestando a quem, e o terceiro ponto acho que o fundo de participações é muito interessante, nós vemos o sistema Unimed como extremamente interessante na formação de uma rede, não sei se independe dos outros sistemas, pra nós é um sistema interessante pela integração que tem, o único senão é os 20%, que é os 28%, quer dizer, se eu tenho o imóvel e quero vincular, eu tenho 20% de lastreamento naquele imóvel, não necessariamente os 20% outros virão de imóveis, vêm de dinheiro vivo, quer dizer, se eu estou numa economia complicada que o Brasil passa, em processos recessivos complicados que o Brasil passa que afeta não só a economia externa como a saúde suplementar por si só, se eu tenho u problema de rede incrível no Brasil, cada vez tem menos leitos hospitalares, cada vez tem menos capacidade de atender o beneficiário, por que eu não incentivo o setor e aí vem também citado pela mesa, o porque dos 20% assistenciais e 8% operacionais, que eu entendo, agora, que nos deixe ter 20% de imóvel, que é uma garantia real, já que está sendo subavaliada, porque está ao preço contábil e não preço de mercado, e posso garantir que 90, 95% dos imóveis que existem hoje, pelo menos dentro do sistemas Unimed, eles são maiores, muito maiores do que o preço que está escrito na contabilidade, e deixa eu usar meu dinheiro pra formar outra rede, pra incentivar, pra criar novos mecanismos pra mudar o modelo assistencial, e não no limite, que seja deixado 20% para o imóvel assistencial e que esses 20% não tenham nada a ver com o fundo de investimento em participações, que também poderá ser de 20% , a pesar de termos solicitado, como já foi falado aqui, 50%, obrigado, bom dia a todos.

CESAR - só resgatando o histórico, que acho importante aqui, eu também confesso que partilho a mesma opinião do Fonseca, realmente a gente fala muito de imóvel aqui, a gente até, boa parte do debate a gente usa pra falar sobre imóvel a valor de mercado, a valor contábil, já houve um tempo em que 90% das provisões poderiam ser lastreadas por imóveis hospitalares, já houve um tempo inclusive que era permitida a reavaliação na contabilidade desses imóveis, o mercado não procurou essa alternativa, pra dar provisão de risco d RN 77, não se esqueça que reavaliar tem impactos aí tributários também na reavaliação, então, de novo, mesmo hoje, com os percentuais que a gente tem, a gente não vê, mesmo imóveis que não estejam depreciados, a gente não vê de fato uma corrida pra vinculação desses ativos á AS, do ponto de vista da administração financeira a gente também tem que ter cuidado em incentivar de mais a troca de ativos líquidos por ativos fixos, não é do ponto de vista de administração financeira uma escolha das mais, diria assim, das mais incentiváveis por nenhum órgão, a gente entende as particularidades desse mercado, entende que é importante que a gente abra alguma flexibilidade com relação a imóveis hospitalares principalmente, porque a gente tem rede, mas é fato que você trocar ativos livres por ativos fixos, do ponto de administração financeira não é muito adequado, tem que normalmente buscar financiamentos de longo prazo pra a investimento em ativos fixos, não usar o teu caixa pra fazer ativos fixos, pode gerar problema de fluxo de caixa quando você tem que pagar sua rede, porque tua rede é em curto prazo, mas, enfim, são pontos, de novo, a gente está sempre internamente pensando onde é que a gente pode melhorar ou não algum item ou outro, da parte histórica eu posso dizer isso, também na época da provisão de risco, quando era 90% permitido em lastro de imóvel, achei que haveria uma tremenda corrida aos cartórios, não foi o que aconteceu, naquela época podia a

reavaliação, entra da gestão de cada operadora, qual a oportunidade de vincular esse imóvel, dar em garantia ao empréstimo, enfim, porque o imóvel tem que ficar inteiro desonerado pra permitir desvincular á ANS, cada operadora vai ter sua realidade, mas já que a gente está vendo que é tão importante assim, a gente até internamente repensa o assunto, acho que o limite atual já está bastante flexível da parte de 20%, principalmente considerando que a gente fala de um mercado de giro de curtíssimo prazo, não é um mercado como o de previdência que você tem reservas que são utilizáveis em 30 anos, aqui as contas chegam em 3, 4 meses, a gente sabe como é que funciona, mas, enfim, a gente pode estudar internamente como uma contribuição essa parte de imóveis, e os outros pontos.

PROVÁVEL ADRIANO - Cesar, só um dado pra complementar, quando a gente tinha as provisões técnicas, em 2007, mas a obrigatoriedade de provisões acho que veio em 2007, não é isso, não errei a datam o que acontece, nenhuma operadora sai do não ter recursos próprio pro ter recurso próprio do dia pra noite, então houve um incentivo no sistema pra ir atrás de recurso próprio, e ai o sistema foi atrás de recurso próprio, saiu de 70, 80 hospitais e foi pra 110 hospitais, 90 hospitais-dia e não sei o que mais, e 3 anos depois que acho que foi em 2010, se não me falha a memória, vocês podem corrigir, saiu dos 90 para os 20 de novo, quer dizer, se eu tenho uma estratégia de investimento em recursos próprios, essa estratégia tem que durar 10, 20 anos pra eu conseguir chegar, não sei se estou me fazendo entender, para um nível, então, eu tive um investimento e esse investimento não valeu nada porque voltou para os 20, então é um processo que não é um processo rápido de investimento, eu posso depois dar o número certinho de quanto tinha de recurso próprio em 2007, e quantos foram construídos, e assim por diante, mas que o acréscimo foi de 2009, 2008 pra cá, isso certamente foi.

LEANDRO - Acho que o outro ponto era recebíveis, na proposta atual foi feita uma escolha de aceitar essa situação apenas com o Fidic para fins de controle, por conta de controle, você está sugerindo que a gente deveria aceitar recebíveis, não via fundo, mas sim diretamente por parte da operadora, podemos estudar, só acho, particularmente, complicado, que, enfim, quando a gente olha índice condenado das operadoras, então, o que é livre mesmo é, na verdade é muito pouco, tem uma frase na sua intervenção que foi, eu quero ser livre pra usar o meu dinheiro, de fato o dinheiro não é teu, de fato a operadora administra recursos de terceiros, ela capta recursos das famílias e das empresas e precisa administrar esses recursos, esses recursos na verdade, da operador, o que sobre, aí sim, é recurso da operadora, existe uma discussão muito grande lá dentro, interna, sobre essa questão dos recebíveis, até que ponto seria aceitável ou não, e o que prevaleceu até então foi o aceite dos recebíveis por meio, então, de Fidics, só estou te dando um histórico aí dessa discussão interna, mas se entendi o pleito é um pleito de fato recorrente, a possibilidade da utilização dos recebíveis diretamente, mas certamente não será 100% dos recebíveis.

CESAR - inclusive esse argumento de que administra recursos de terceiros é base pra diversos cálculos diferenciados de tributos pra esse mercado, sabe disso, se ale para um lado, vale pro outro também, tem mais uma.

LOURENÇO - eu acho que a ANS deveria exigir a insolvência amanhã, por que, porque nós teríamos os operadores, em vez de administrar o dinheiro dos clientes administraria o seu dinheiro, dos seus cotistas, sistema Unimed, então eu acho que a empresa, a instituição tem uma capacidade muito maior que num patrimônio alto do

que só financeiro, em cima da colocação de que o financeiro, Lourenço, da Unimed Porto Alegre, essa parte do financeiro também existe uma dificuldade, olha, sou do financeiro, tenho uma valor bastante alto aplicado, se tiver 14, tem inflação de 10, às vezes é melhor botar num próprio que dá muito mais rentabilidade.

CESAR - bom, agradeço as contribuições, mas, de novo, qualquer coisa que envolva aumento da parte de imóveis ou incentivos, a gente tem que discutir com muito cuidado eternamente, a simples possibilidade de aplicação de ativos em percentual maior em rede própria, não necessariamente é incentivo, historicamente a gente já teve esse comportamento, não se mostrou na prática, fora o possível incentivo que eu sou á troca de caixa, de giro, por imóvel, numa operação que tem um ciclo mensal, e que muitas vezes o resultado é negativo e está fora do controle da operadora, então a gente sempre olha com bastante cuidado esse tipo de questão, vamos pro próximo nome, Antônio Jorge Amaral Marques Júnior, da Postal Saúde.

ANTONIO JORGE AMARAL MARQUES JÚNIOR - boa tarde a todos, na verdade eu venho mais pra retificar os dois colegas que falaram sobre a autogestão com relação à segregação, porque a gente faz uma regra de ativos garantidores, onde temos medicina de grupo, seguradoras, cooperativas, aplicados á autogestão que não tem lucros, apesar que ela tem que ter garantia pra garantir seus eventos que estão chegando lá, então, minha intenção é que a ANS leve pra casa um estudo pra gente ter uma garantia financeira mais diferenciada, até porque não consigo repassar na ponta esse custo na mesma velocidade para os beneficiários das autogestões, no meu caso lá somos impostos, então, meu rendimento está atrelado á folha de pagamento deles, então dependo de um ajuste da folha de pagamento do governo que este ano não vai ter, e

como vai fazer pra continuar com ativos garantidores, lastros e afins, então, minha insolvência está na minha mantenedora, então, pra estudar uma forma de fazer uma diferenciação disso ou até, como a gente colocou aqui diversas vezes, imóveis e imóveis, que para as autogestões não vão poder financiar mesmo de nenhuma forma esse mercado, de como as cooperativas, Unimed, vão poder montar seus imóveis assistenciais, no nosso caso a gente não tem, no nosso caso, de repente vale mais o imóvel administrativo até por conta da nossa tipificação jurídica, somos mesmo diferenciados no mercado, tenho o formato de custeio diferente e atuações comerciais diferentes do mercado, então, a minha colocação e que separa os cestinhos, uma regra, não vai ser pra cada um, mas no caso, em autogestão, seria uma regra diferenciada para o meu tipo de comércio.

CESAR - bom, gente, é mais uma tema pra gente discutir internamente, a princípio, enfim, com relação à diversificação de ativos, não vemos muita margem pra mexer no que está aqui, de acordo com modalidade de operadora, de novo, a gente entende que há diferenças na operação, até no funcionamento de uma modalidade pra outra, mas daí a achar que o risco não existe pra determinada categoria de operação já vai uma distância grande, então não faz muito sentido eu começar mexer nessas regras também, mas de qualquer forma a gente leva pra discussão interna, próximo nome é Claudinei Silva Santos, Unimed do Brasil.

CLAUDINEI - boa tarde a todos, eu tenho dois, duas propostas, trago do sistema Unimed, primeiramente, dado ao cenário macroeconômico, onde nós temos uma combinação de baixo crescimento, tendência de aumento da inadimplência e redução da renda, nossa proposta vem no sentido de ampliar a provisão para liquidar, ou seja,

passando de 30 das grandes operadoras, de 30 pra 45, e das pequenas e médias, 60 pra 75 ou 90 dias, a segunda, liberação dos ativos garantidores para as Unimed's que estão construindo recursos próprio, referente a 50% do valor de aplicado, são essas duas.

LEANDRO – bom, em relação à primeira preocupação, uma consideração em função do cenário macroeconômico adverso, não sei se isso deve ser efetivamente tratado numa norma que trata da diversificação de ativos garantidores, existe de fato essa preocupação de nossa parte, com um cenário adverso, isso nós já propusemos à diretoria colegiada da ANS num outro normativo que na realidade altera a RN 207, trata de plano de recuperação, com o intuito de possibilitar uma recuperação mais suave, mais gradual diante desse cenário macro, de fato mais adverso, então, essa preocupação ela está sendo contemplada em outro normativo que não é o objetivo aqui dessa discussão, eu não sei que cabe essa discussão nesse normativo aqui, se a proposta diz respeito somente à extensão de prazo pra necessidade de ativo garantidor, da PSL, de grande porte, de pequeno porte, e isso trata de possibilitar a livre movimentação de ativos garantidores, eu acho que caberia uma fundamentação um pouco maior aí, afinal, por que que o regulador passaria a considerar essa liberação de 50%, enfim, sem ter nenhuma contrapartida, sem ter nenhuma garantia, enfim, se fosse tão somente um pleito acho que se a gente perguntar aqui pra 100% dos representantes da operadora, 100% vai querer movimentação de ativo garantidor, o regulador ele tem também um papel aqui a cumprir, e uma preocupação, enfim, acho que se você tiverem alguma fundamentação pra defender determinado pleito acho que é uma oportunidade de colocar também, caso contrário vai ser somente uma discussão interna em que o regulador vai discutir tanto a Diop quanto as outras diretorias, vamos discutir se cabe ou não determinada flexibilização ou não,

enfim, eu estou estendendo um pouco demais aqui, mas acho que o ponto de preocupação com o cenário econômico adverso ele está sendo tratado em outro normativo, se for discutido alguma coisa sobre qualidade de ativo garantidor, o que se pode aceitar de ativo garantidor, etc., como uma norma geral como essa que estamos propondo, eu acho que carece uma fundamentação um pouco maior, só isso.

CESAR - perfeito a sua colocação, o próximo inscrito, Sandro Leal, Fenasaúde.

SANDRO LEAL - só trazer algumas colocações a respeito de um documento que nós enviamos na sexta, primeiramente a gente vê com bons olhos essa vinculação automática, se é que se pode dizer, as normas do CMN, então, no caso da Fenasaúde, nós temos seguradoras especializadas em saúde e operadoras, nosso entendimento é que essa revisão se aplica às operadoras, caso as seguradoras especializadas estão lá congeladas pela lei da especialização, 2001, a forma que eventualmente se alguma seguradora queira participar desses fundos, programa nesse processo regulatório pra incentivar a participação em redes, hoje elas não poderiam, não seria, primeiro ponto identificado na norma que nos, enfim, que nos cabe avaliar como e se a gente vai querer superar, um segundo ponto é que como já foi dito aqui, estamos num processo de revisão da 3308, então, aparentemente, até o final do ano essa nova legislação já vai estar atuante e houve uma preocupação de que se a norma da ANS sair muito cedo, possivelmente algumas operações aí podem ser feitas e vão ter que ser revertidas lá na frente com a 3308, então essa foi uma preocupação nossa também, com relação a fundos e mobiliários também não ficou claro que estaria prevista essa possibilidade tanto de seguradoras como de operadoras, e de letras financeiras subordinadas também, que a gente já tinha feito um pedido lá atrás, e

por fim, sem querer chover no molhado, mas essa questão da livre movimentação, acho que é importante olhar que existem cenários diferentes, nas seguradoras elas tradicionalmente está num ambiente regulado com 100% das suas reservas, enfim, desde lá de quando veio a legislação, e são reconhecidas pelo governo como investidores institucionais, portanto, elas têm a livre movimentação garantida, falando de seguradoras não de saúde, seguradoras vinculadas á Susep, já existe essa previsão da livre movimentação, enfim, efetivamente garanta segurança, liquidez, rentabilidade, diversificação, enfim, aos critérios básicos para uma gestão eficiente de riscos e que talvez diante de uma proposta de governança, enfim, isso possa ser também utilizado no caso das seguradoras especializadas em saúde, vou só, enfim, passando rapidamente os pontos que a gente colocou no nosso documento, sem prejuízo que o Gustavo aqui já tinha comentado com o senhores antes, essas as nossas considerações.

CESAR - obrigado pelas considerações, bom, na parte de realmente dos instrumentos que foram colocados nessa minuta, que é o Fidic e o Fip, de fato, a interpretação da ANS também não tem como ser outra, a lei 10185 trava nas seguradoras a resolução do Conselho Monetário Nacional, o que estiver fora disso, que é o caso desses dois instrumentos está fora também para as seguradoras, então seria uma questão de haver aí, caso as seguradoras desejem, uma articulação junto pra ou altera a lei ou altera a resolução do Conselho Monetário Nacional, o que for mais conveniente, da parte e livre movimentação de novo, acho que cada pergunta que eu abrir aqui vai ser o tema principal, a gente está pensando internamente, mas claro que sempre que for pensado qualquer flexibilização de ativos garantidores a gente vai pensar alguma contrapartida, não vai ser simplesmente por flexibilizar por flexibilizar, qual o outro ponto.

SANDRO LEAL - sobre eventual alteração da 3308, a norma já prevê que eventuais alterações a ANS as encamparia, com previsão e manifestação em até 90 dias, de fato tem uma discussão, mas essa discussão é bem de 2013, desde 2013 eu estou ouvindo que a 3308 ia ser alterada e até hoje não foi eu sei que tem algumas idas e vindas de governo e às vezes a coisa vai, mas, enfim, mesmo que ocorra a alteração da 3308 a norma já prevê que eventuais alterações serão incorporadas.

CESAR - bom, da parte dos nomes inscritos pra primeira rodada era essa, mas pra segunda rodada tem apenas u nome inscrito, que é o do Toro, então, conforme a gente combinou lá atrás, fica aberto aí pra mais contribuições.

TORO - só pra complementar a contribuições, a questão da livre movimentação, esse tema já foi bem tratado, e a gente fica contente em saber que as 307 está sendo revisitada, pode ser realmente uma alternativa muito interessante para o mercado, mas esse esforço que você vão fazer, claro, tendo uma contrapartida prudencial, mas isso é algo que é bem visto pra todos, mesmo com a contrapartida, claro, isso com um determinado percentual, por um lapso temporal, com uma contrapartida prudencial, isso é positivo, acho que representa um avanço, e a outra questão é com referência ao imóvel assistencial que ele precisa já ser imóvel assistencial no momento da sua incorporação, se dentro dessa flexibilização, desses revistar, não poderia estabelecer um lapso temporal para ele estar efetivamente realizado, porque às vezes um determinado sócio coloca um imóvel para finalidade assistencial, todavia, entre a entrada desse imóvel na operadora e efetivamente ele poder ter um Qnes para

poder inclusive lastrear o anexo aqui mencionado, há um lapso temporal, se não haveria a possibilidade de uma flexibilização no sentido do comprometimento de ser assistencial mas que tivesse um lapso pra que isso pudesse se efetivar, seriam essas as contribuições.

LEANDRO - Toro, você tem razão, hoje o imóvel tem que estar pronto, funcionando, pra ser aceito como imóvel assistencial, nós tínhamos um projeto de aceitar antecipadamente alguns projetos em imóvel assistencial, esse projeto estava sendo costurado junto com o BNDES, mas ele não vingou, não foi pra frente, daí a alternativa que se coloca nesse normativo, exatamente o do Fip, do fundo de investimento de participação, que não exige que o imóvel já esteja pronto e funcionando, basta ser estruturando num projeto que esteja dentro de um Fip que poderia então ser utilizados os recursos com esse fim, enfim, a saída que foi pensada foi exatamente o Fip pra atender essa questão de não ter ainda o imóvel, mas ele está numa fase de projeto, de estruturação.

TORO - que eu poderia até apresentar o projeto às vezes junto à prefeitura, toda a documentação que vai deixar credibilidade para o assistencial, mas naquele momento ele teria o Qnes naquele momento se de repente a ANS tivesse uma gap que possibilitasse num determinado período, tendo em vista, claro, manifestações inequívocas que aquele imóvel está num projeto, ter um alvará de construção da prefeitura, para hospital ou para clínica, que pudesse de repente ser aceito pela ANS por um determinado lapso temporal.

LEANDRO - a gente queria incentivar novos projetos, mas a ANS fazer acompanhamento de evolução físico-financeira de projeto é complicado, por isso a gente havia pensado

originalmente numa parceria com o BNDES, que ele faria esse braço de controle do físico-financeiro e a gente seria tão somente informado sobre a evolução do projeto, e infelizmente não avançou, e ainda tendo em mente essa preocupação de incentivo e desenvolvimento setorial foi que a gente pensou na solução do Fip, tá!

CESAR - bom, voltando, mais dois nomes inscritos, Gustavo Resende, da Sulamerica.

GUSTAVO RESENDE - boa tarde, primeiro queria parabenizar pela minuta de norma, que tal qual o Sandro, a Sulamerica tem que ser positiva a vinculação á resolução CMN 3308, sem querer ser repetitivo, eu vou voltar algumas pontos que o Sandro comentou, a nossa expectativa é na discussão junto ao governo, é que a minuta da norma 3308 seja alterada até o final do ano, essa é uma discussão que já está avançada, que a gente superou diversas barreiras e alguns limites estão sendo majorado enquanto outros, tal qual o crédito privado, estão sendo reduzidos, isso poderia gerar algum desenquadramento passivo por conta das operadoras, se elas estivessem trabalhando no limite, assim como novos segmentos se mercados, mas como o Leandro comentou, já a previsão da norma fazer alteração de 90 dias após a minuta, uma dúvida é, durante esses 90 dias, se a resolução que vier substituir permitir eu comprar um ETF ou qualquer outro ativo, eu preciso esperar os 90 dias pa ver se a ANS vai se posicionar ou não, ou eu já posso comprar a partir do primeiro dia, e o segundo comentário tem a ver com a livre movimentação, sem querer ser repetitivo novamente, o que a gente observa nas seguradoras vinculadas á Susep, que a Susep antigamente era trimestral, agora é anula, dá o direito á livre movimentação às seguradoras, desde que elas apresentem alguns requisitos de volume de garantia de reservas

técnicas, cobertura de solvência, o que a gente percebe no mercado segurador, fazendo um paralelo ao mercado de operadoras, um volume maior de ativos financeiros oferecidos em garantia, dado que eu seguradora posso movimentar livremente, ou tenho incentivo pra deixar todos os meus ativos vinculados como reserva técnica, deixa o mercado mais forte, o segundo, permite que eu faça um estudo de LM ou qualquer movimentação na carteira mais rápido, se eu perceber que meu parceiro alterou a característica por qualquer motivo, eu consigo fazer a adequação ou até um alongamento se eu tiver alguma oportunidade de mercado, eu não preciso ir à Susep pedir autorização pra vender o ativo, e pra depois fazer, isso permite com que eu tenha uma flexibilidade, tenha um ganho grande pra fazer os estudos de LM, basicamente eram esses os comentários.

CESAR - ok, com relação à 3308, não se preocupem, por isso a gente colocou 90 dias pra avaliar qual é a alteração 3308, de novo, para as seguradoras, o que mexer na 3308 é o que fica para a seguradora, a norma da ANS não se aplica às seguradoras, então, eu acho que a discussão é melhor estar acompanhando de perto lá no Conselho Monetário Nacional, com relação à parte de regras de flexibilização, critério Susep, a Susep trabalha com o mercado em outro período de maturidade também, já é um mercado que há muito tempo já bateu a regra de 100% de margem de solvência, já é um mercado que há muito tempo tem todas as provisões contabilizadas, com lastro, vínculo, na verdade é 100% de vínculo, já é um mercado que com metade do patrimônio de capital já é exigido que seja feito em ativos livres financeiros, então, quer dizer, é um mercado completamente diferente do de saúde, que a gente tem todos os níveis de maturidade, a gente tem que ver o quanto é verdade a gente tem sociedades seguradoras, que muito embora não estejam propriamente numa regra de capital baseada em risco, num modelo

próprio, mas cumprem já de certa forma a regra de margem de solvência da ANS, e está provisionadas, mas essa é uma pequena fatia de 6 ou 7, agora me fugiu se são 6 ou 7 sociedades seguradas que estão nesse patamar de maturidade que, tudo bem, você até poderia falar, buscar um paralelo de Susep, mas a realidade para o restante do mercado não é essa, então, de novo, sempre que a gente falar aqui em flexibilização, de livre movimentação, a gente vai recuar pra promover um debate interno antes de levar isso adiante, e sempre com contrapartidas prudenciais, porque a gente entende que o momento desse mercado ainda não está em momento de Susep, por isso que lá pode e aqui não pode, tem uma justificativas que a gente tem como passar, mas de certa forma, é a pergunta que todos irão fazer, como é que flexibiliza, como que libera o ativo, de novo, a gente pensa nisso diariamente, mas sempre com muita cautela, e sempre pensando em como fazer isso sem desproteger, a gente entende que o momento ainda é de composição de ativos, composição de capital e não de liberação, sem exigir nada em troca, ok.

PROVÁVEL GUSTAVO RESENDE - Cesar, só um comentário, eu acho que sua visão está perfeita, que o mercado ainda está num momento de maturidade anterior, mas que a ANS poderia pensar seria um incentivo para aquelas empresas chegarem mais rápido, maturidade quanto a reserva técnica, em nível de solvência, dessas empresas terem sim direito à livre movimentação, lógico que com base num entendimento da própria ANS, do nível de reserva constituída.

CESAR - a gente agradece, o Washington me lembrou aqui, a gente já tem, o Propel, programa de conformidade regulatória, já é um programa que prevê a livre movimentação de ativos para quem cumpriu os requisitos estabelecidos pela ANS, bom, eu acho, eu não sei se agora

embaralhei os nomes ou se voltou, Carolina Lucas, Paz, que a gente já responde, pode falar, por favor.

CAROLINA - boa tarde, eu represento a Paza e a Vale, então, em primeiro lugar, em relação á Vale, como ela é uma autogestão pra RH, um dos nossos pleitos é que o fato da gente não precisar ter lastro nem ativos garantidores na ANS, deveria constar na RN porque todo ano a gente recebe uma comunicação da Diop perguntando por que nós não temos nenhum vínculo, nenhum lastro nem ativo garantidor, e agora eu acho que seria um momento de nós termos essa previsão da IN 10, que é o parágrafo primeiro, se não me engano, do artigo primeiro, nessa RN, acho que seria um ótimo momento, em relação à Paza, que é uma entidade de autogestão sem mantenedor, e que mais de 80% da carteira são de idosos, com mais de 60 anos, e essa é realidade do mercado de autogestão, contemplando a fala do Toro e do colega da Postal Saúde, o que a gente pleiteia é o seguinte, a autogestão tem risco, lógico que tem risco, só que nós não estamos no mercado, se nós não estamos no mercado também não temos um mercado que justifique um investimento com o da Unimed na sua rede, em várias clínicas e até hospitais, o que nós pleiteamos é uma maior movimentação de nossos ativos, justamente pra investir em programas de saúde de prevenção, então, já que existe a Promoprev, o que a gente gostaria pe que fôssemos tratados pela norma de forma diferenciada, gostaríamos que a ANS tivesse realmente um olhar diferenciado para as entidades de autogestão, que existem simplesmente pra administrar o dinheiro de terceiros, uma vez que eles enquanto empregados ativos depositam nas suas instituições a confiança e que elas vão continuar existindo no mercado, pra quando eles se aposentarem, e pra cuidar da saúde da família deles, então, nós não visamos lucro, a gente só visa sobreviver e existir nesse mercado que todos nós sabemos como é, cada dia mais complicado, por conta do alto custo de manutenção, e

dentro dessa linha de raciocínio, nós gostaríamos de solicitar que caso vocês abram a possibilidade de novas inclusões no programa de conformidade regulatória, que as discussões sobre ressarcimento ao SUS, especialmente no que toca à prescrição, seja levado em conta, porque a ANS não tem posicionamento de mercado, a gente sabe que a procuradoria federal reconhece o prazo prescricional de 5 anos, e nós entendemos que não é justo que eventuais ações discutindo a prescrição em juízo sejam fatores inibidores ou fatores de exclusão da participação das operadoras nesse programa de conformidade regulatória e flexibilização da movimentação dos ativos, é isso.

CESAR - ok, obrigado pelas contribuições, com relação ao primeiro exemplo que foi dado, da Vale, eu checo até com a minha equipe, não era pra ter nenhum ofício perguntando sobre ativos ou lastro, vocês não são obrigados a ter esse tipo de controle por parte da ANS, deve estar indo por engano, mas eu confirmo com minha área técnica, com relação à outra questão, que foi sobre a diferenciação, de novo, já foi colocado aqui por outros representantes de autogestões, do ponto de vista prudencial-regulatório, a gente vê que há riscos sim na atividade de autogestão, a parte de não ter fins lucrativos ou, enfim, de administrar recursos associados, não elimina, pelo contrário, a gente deve ir com um pouco mais de cuidado nessas situações, teve outra questão, ah, sim, o programa de conformidade também não aceitar os, isso, a prescrição do SUS acho que não é tema aqui pra essa mesa, tá, é um tema absolutamente jurídico, também envolve TCU, a gente não tem como evoluir muito nesse debate aqui, tá, pra questão da conformidade, como eu falei em outro questionamento aqui mais cedo, é um programa voluntário, então a gente não pode Colocar num programa voluntário em que um dos objetivos era o efetivo pagamento do SUS, eu, começar a considerar depósito judicial nessa questão, fica complicado, estou indo contra o próprio objetivo do programa, mas com

relação aos outros itens a gente avalia aqui internamente melhor, principalmente essa parte dos ofícios que foram pra autogestão.

ELAINE - eu gostaria de complementar afala da colega, meu nome é Elaine, eu também sou da Paza, a intenção, na verdade, a gente tem 20% de lastro pra imóvel do assistencial, autogestão tem muito pouco assistencial, vai ter muito mais operacional, então, uma flexibilização da possibilidade de quem não tem rede própria poder usar o imóvel operacional, atingiria os termos na norma e observaria as autogestões, e a flexibilização é em relação, o senhor sempre tem falado ao longo do dia da contrapartida, a ideia é a flexibilização em cima de programa de saúde, da gente ter a nossa contrapartida, liberando ativos garantidores para a utilização em programas de saúde tal como ocorre com o programa de conformidade regulatória, numa utilização semelhante, não sei se eu me fiz entender.

CESAR - fez sim, lembrando que a parte Promoprev, incentivo pra margem de solvência, na parte ativos, enfim, a gente até pode levar internamente pra discussão, e a parte de imóveis o único, nossa ótica é no outro sentido, tá, ativo garantidor, o ideal é que tenha liquidez, rentabilidade, segurança, ou seja o imóvel não propriamente atende ao princípio de liquidez, única razão pra estar 20% é porque é imóvel assistencial, senão estaria tudo em 8, então, a princípio a gente não vai mexer em limite de imóvel, ou seja, vai continuar 20 assistencial e 8 o não assistencial, limitado a 20 no acumulado dos dois, tá bom? Mais alguma contribuição, pelos meus controles aqui a gente já chegou, já esgotou o número de inscritos, há contribuições que foram feitas somente por e-mails, por inscrito, então a gente também vai, por inscrito a gente vai, a gente vai inscrito também se manifestar quando da elaboração do processo normativo, a gente agradece a participação de

todos, temos um calendário aqui de curto prazo pra preparar esse normativo, como eu falei, na verdade, todos os normativos que estão sendo revistos pela Diop, nosso cronograma, em princípio, até o fim do ano, soltar tudo, então não vai diferente com esse normativo, ele deve em breve já ser levado pra diretoria colegiada, a gente agradece novamente as contribuições, a participação de todos, e não havendo mais ninguém com nenhuma dúvida na elaboração a gente pode encerrar aqui a mesa e a audiência, ok, obrigado a todos, boa tarde.